

## **ANEXO**

# **REGULAMENTO RELATIVO AO REGIME DE FALTAS E AO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES CURRICULARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

O presente regulamento estabelece os princípios orientadores sobre o Regimes de Faltas e Regime de Funcionamento das Unidades Curriculares que integram o plano de estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem ministrado pela ESSATLA.

### **CAPÍTULO II REGIME DE FALTAS**

#### **Artigo 2.º**

- 1 - Nas aulas práticas e nas aulas teórico-práticas, constantes em plano de estudos, é obrigatória a presença em pelo menos 85% das suas horas de contacto. A não observância deste número implica a reprovação à unidade curricular e a possibilidade de realizar a mesma apenas em exame de Época Extraordinária.
- 2 - As presenças serão registadas em instrumento físico ou virtual, definido para o efeito pela ESSATLA.
- 3 - Nos Ensinos Clínicos/Aprendizagem Clínica/Estágios, é obrigatória a presença em pelo menos 85% do total de horas de contacto. O estudante que não cumprir o mínimo de presenças reprova à unidade curricular. Este deve inscrever-se no ano letivo seguinte, para realizar o ensino clínico de acordo com o cronograma escolar.
- 4 - A relevação de faltas poderá ser autorizada, em regra, até ao limite de 50 % do número de faltas permitidas, desde que devidamente justificadas, mediante requerimento do estudante acompanhado dos documentos comprovativos, submetido no *helpdesk* impreterivelmente até 5 dias úteis após ter iniciado as suas ausências, quer nas aulas práticas e nas aulas teórico-práticas da respetiva UC, como no ensino clínico.
- 5 - Só são consideradas justificadas, podendo assim ser relevadas nos termos do n.º 4 do presente artigo, as faltas que sejam devidamente comprovadas nos termos da lei e que resultem, entre outras situações, nomeadamente, de: a) Internamento hospitalar; b) Nascimento de filho; c) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim da linha reta ou até ao 4.º grau da linha colateral.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ENSINOS CLÍNICOS**

**Artigo 3.º**  
**Âmbito**

A componente Ensino Clínico no Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) assume-se como fundamental no processo de ensino-aprendizagem e define-se como a “vertente da formação em enfermagem através da qual o candidato a enfermeiro aprende, no seio de uma equipa e em contacto direto com um indivíduo, em bom estado de saúde ou doente, ou uma coletividade, a planear, dispensar e avaliar cuidados de enfermagem globais, com base nos conhecimentos, aptidões e competências adquiridas, aprendendo, de igual modo, não só a trabalhar em equipa mas também a dirigi-la e a organizar os cuidados de enfermagem globais, incluindo a educação para a saúde destinada a indivíduos e a pequenos grupos no seio de uma instituição de saúde ou da comunidade.”<sup>1</sup> Neste sentido, o presente Regulamento define os princípios gerais de organização e funcionamento das Unidades Curriculares (UC) Ensino Clínico do CLE da Escola Superior de Saúde Atlântica (ESSATLA).

**Artigo 4.º**  
**Objeto**

- 1- O Ensino Clínico concretiza-se através da prática clínica supervisionada nos contextos previstos na estrutura do Curso de Licenciatura em Enfermagem, abrangendo as seguintes áreas:
  - a) Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia;
  - b) Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria;
  - c) Enfermagem de Saúde do Adulto, Especialidades Médicas;
  - d) Enfermagem de Saúde do Adulto, Especialidades Cirúrgicas;
  - e) Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria;
  - f) Enfermagem de Saúde do Idoso e Cuidados na Comunidade;
  - g) Ensino Clínico Integração à Vida Profissional (Ensino Clínico VII).
- 2- O Ensino Clínico é organizado respeitando integralmente as unidades curriculares precedentes, plasmadas no Anexo ao Regulamento Geral de Estudantes da ESSATLA e estruturadas em função de objetivos educacionais específicos, de modo a promover a aquisição de competências e capacidades necessárias às intervenções autónomas e interdependentes do exercício profissional do(a) Enfermeiro(a).
- 3- O Ensino Clínico articula-se com todas as outras Unidades Curriculares, de forma a consolidar e complementar as aprendizagens.
- 4- O Ensino Clínico é ministrado em hospitais e outras instituições de saúde e na comunidade, sob a responsabilidade de enfermeiros docentes e com a cooperação e a supervisão clínica de outros enfermeiros qualificados, sem prejuízo de outros profissionais qualificados poderem ser integrados no processo de ensino<sup>2</sup>. Neste sentido, os docentes, os enfermeiros supervisores clínicos, e os estudantes estabelecem um trabalho de cooperação com vista a assegurar o alcance dos objetivos e competências a atingir nos diferentes ensinoss clínicos.

---

<sup>1</sup> Lei 31/2021 de 24 de maio, artigo 28.º, n.º 5, alínea b. Esta lei procede à simplificação dos procedimentos associados ao reconhecimento das qualificações profissionais, transpondo a Diretiva 2005/36/CE, de 7 de setembro de 2005, e procedendo à alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

<sup>2</sup> Lei 31/2021 de 24 de maio, artigo 28.º, n.º 6.

- 5- Pretende-se que o estudante no término do Curso de Licenciatura em Enfermagem seja detentor das competências do enfermeiro de cuidados gerais, definidas pela Ordem dos Enfermeiros.<sup>3</sup>
- 6- Os Ensinos Clínicos ocorrem, preferencialmente, na área Metropolitana de Lisboa, mas podem acontecer em qualquer outra região do país, se tal se vier a revelar necessário.
- 7- Os Ensinos Clínicos do terceiro ou quarto anos, quando ao abrigo de Programa de Mobilidade, reconhecido e autorizado pela ESSATLA, podem ocorrer em Portugal ou no estrangeiro.

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de acesso e frequência**

- 1- Os Ensinos Clínicos são de frequência obrigatória e ocorrem, exclusivamente, nos períodos previstos no Calendário/Cronograma Letivo.
- 2- Para a inscrição e frequência dos Ensinos Clínicos tem de ser respeitada a tabela de precedências do Curso de Licenciatura em Enfermagem, publicada no anexo I do Regulamento Geral de Estudantes.

#### **Artigo 6.º**

##### **Organização, coordenação e funcionamento**

- 1- Os Ensinos Clínicos constituem-se em Unidades Curriculares antecedidas por Unidades Curriculares teóricas, da área científica de enfermagem e outras que lhe dão precedência.
- 2- Cada UC e cada área de Ensino Clínico tem objetivos específicos e organiza-se de acordo com o Calendário Letivo.
- 3- São intervenientes nos Ensinos Clínicos:
  - Escola Superior de Saúde Atlântica (Coordenador do CLE e Coordenação dos Ensinos Clínicos);
  - As Instituições parceiras que proporcionam o contexto da Prática Clínica/Ensino Clínico;
  - O Estudante;
  - O Regente do Ensino Clínico;
  - O Docente;
  - O Enfermeiro Supervisor Clínico.
- 4- A organização interinstitucional e gestão pedagógica é da competência da coordenação do CLE.
- 5- A coordenação com as entidades prestadoras para gestão de vagas é da responsabilidade da Coordenação dos Ensinos Clínicos.
- 6- O pedido de locais e disponibilidade para os Ensinos Clínicos é remetido às instituições de saúde em ofício assinado pelo Coordenador do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou pelo Coordenador dos Ensinos Clínicos, após aprovação do Calendário Letivo.
- 7- A gestão operacional dos Ensinos Clínicos é da responsabilidade do Coordenador de Ensinos Clínicos e do Regente do Ensino Clínico.
- 8- O Regente do Ensino Clínico assegura o cumprimento de todos os processos relativos ao início do ensino clínico, bem como ao desenvolvimento das competências esperadas.
- 9- A supervisão clínica é efetuada por um enfermeiro da área clínica, designado de acordo com os critérios em vigor na ESSATLA.
- 10- A avaliação do estudante é da responsabilidade de Docente da ESSATLA.

---

<sup>3</sup> Regulamento n.º 190 de 2015, publicado no DR. N.º 79/2015, Série II, de 23 de abril de 2015.  
Fábrica da Pólvora de Barcarena 2730-036 Barcarena Tel 214 398 200

### **Artigo 7.º**

#### **Coordenação dos Ensinos Clínicos**

- 1- Responsável por efetuar os pedidos de ensinos clínicos, em articulação com a coordenação do curso e a administração.
- 2- Faz a gestão das vagas das instituições parceiras para os períodos previstos no calendário letivo.
- 3- Providencia a informação sobre seguro em caso de acidente, procedimentos a adotar, e outros documentos que venham a ser considerados necessários.
- 4- Fornece, atempadamente, ao Regente do Ensino Clínico os dados sobre vagas concedidas, contatos institucionais necessários, procedimentos interinstitucionais a adotar e condições protocoladas com a instituição de saúde, para que este possa planear o Ensino Clínico.

### **Artigo 8.º**

#### **Regente do Ensino Clínico**

Ao regente do Ensino Clínico compete:

- a) Colaborar com o Coordenador dos Ensinos Clínicos na definição das vagas a solicitar às instituições de saúde para o ano letivo seguinte;
- b) Programar as atividades do Ensino Clínico do qual é regente através da elaboração da Ficha da Unidade Curricular (doravante designada por FUC) e do Guia Orientador de Ensino Clínico;
- c) Colaborar com a instituição de saúde na seleção dos Enfermeiros Supervisores Clínicos;
- d) Elaborar o mapa de distribuição de estudantes por local de Ensino Clínico;
- e) Elaborar o mapa de distribuição de Docentes por estudante e local de Ensino Clínico, no estrito respeito à Distribuição de Serviço Letivo, superiormente aprovada;
- f) Estabelecer o contato inicial com o responsável da instituição de saúde;
- g) Comunicar atempadamente à instituição de saúde a distribuição de estudantes, as vagas não preenchidas e averiguar os requisitos necessários para os estudantes iniciarem o Ensino Clínico;
- h) Organizar e disponibilizar as informações necessárias e os documentos orientadores e de suporte na plataforma Moodle:
  - i. FUC;
  - ii. Guia Orientador do Ensino Clínico;
  - iii. Modelo tipo da Folha do Registo de assiduidade;
  - iv. Grelha de avaliação do Ensino Clínico e respetivo guia orientador;
  - v. Procedimentos em caso de acidente pessoal/escolar;
  - vi. Documentos orientadores do trabalho teórico desenvolvido no âmbito do Ensino Clínico;
  - vii. Ficha de identificação do Orientador Clínico/Tutor Clínico.
- i) Programar e realizar a reunião preparatória do Ensino Clínico com os Docentes, Estudantes e sempre que possível incluindo os Enfermeiros Supervisores Clínicos;
- j) Apresentar e explicar, ao Enfermeiro Gestor e ao Enfermeiro Supervisor Clínico, todos os documentos de orientação do Ensino Clínico. Esta atribuição deve ser desenvolvida em conjunto com o docente orientador e pode nele ser delegada;
- k) Garantir que os docentes solicitam junto da Coordenação do CLE as declarações dos Enfermeiros Supervisores Clínicos. Estas deverão ser entregues diretamente ao Enfermeiro Supervisor Clínico, em instrumento físico. Todavia, em caso de impossibilidade, poder-se-á recorrer ao envio através de correio eletrónico institucional.

- l) Lançar em pauta a nota final da UC de Ensino Clínico;
- m) Monitorizar os indicadores de avaliação da qualidade do Ensino Clínico e em função disso sugerir e implementar as medidas de melhoria que se vierem a impor.

#### **Artigo 9.º**

##### **Docente**

Ao docente atribuem-se as seguintes competências:

- a) Participar nas atividades de preparação, acompanhamento e avaliação do Ensino Clínico;
- b) Promover reuniões de acompanhamento e orientação com o Estudante e o Enfermeiro Supervisor Clínico;
- c) Promover momentos de orientação tutorial (reflexiva e académica) ao estudante, na realização dos trabalhos solicitados e na prática clínica supervisionada que tem de efetuar;
- d) Proceder à avaliação formativa (intercalar) e sumativa (final) de acordo com os critérios definidos para o Ensino Clínico;
- e) Elaborar os relatórios intercalares e final do Ensino Clínico;
- f) Solicitar atempadamente as declarações dos Enfermeiros Supervisores Clínicos. Estas deverão ser entregues diretamente ao Enfermeiro Supervisor Clínico, em instrumento físico. Todavia, em caso de impossibilidade, poder-se-á recorrer ao envio através de correio eletrónico institucional;
- g) Proceder ao esclarecimento e apoio do estudante perante acidente em Ensino Clínico;
- h) Participar nas atividades de preparação dos Enfermeiros Supervisores Clínicos para o processo de supervisão clínica a desempenhar.

#### **Artigo 10.º**

##### **Enfermeiro Supervisor Clínico**

Todos os estudantes são orientados por um enfermeiro da área clínica, aqui designado de Enfermeiro Supervisor Clínico, com a seguinte atribuição de funções:

- a) Integrar o estudante no local de Ensino Clínico e respetiva equipa de enfermagem e equipa multiprofissional;
- b) Estabelecer uma relação de suporte com o Estudante, de acordo com um processo de supervisão clínica formal, dinâmico, e em consonância com o estabelecido pelo Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro e Código Deontológico;
- c) Promover a aprendizagem experiencial e o desenvolvimento de competências do estudante, a partir da consciencialização e análise fática das diversas problemáticas ou situações com que os estudantes se deparam;
- d) Promover a compreensão, sistematização e efetivação da informação escrita e oral;
- e) Estimular o raciocínio clínico e a tomada de decisão cientificamente fundamentada;
- f) Promover a demonstração e justificação dos planos de cuidados e intervenções a realizar, encorajando a autoavaliação do estudante e o desenvolvimento de capacidades crítico-reflexivas e de estratégias de melhoria contínua;
- g) Proceder em cooperação com o Docente no sentido de adequar e otimizar as situações formativas e a evolução das competências do estudante;
- h) Avaliar qualitativamente o Estudante, de acordo com os parâmetros estabelecidos, e em conjunto com o Docente, relativamente à componente de prática clínica efetuada durante o Ensino Clínico.

### **Artigo 11.º**

#### **Distribuição dos Estudantes**

- 1- Sem prejuízo do regente do Ensino Clínico poder colocar, por sua iniciativa, um estudante em Ensino Clínico, atenta a relação entre as necessidades de aprendizagem do estudante e as características de cada unidade/serviço, a distribuição de estudantes por locais de Ensino Clínico é efetuada por instituição e por ordem decrescente da média, arredondada às milésimas, reportada a unidade curricular precedente definida na tabela 1 (anexo 1). Para o efeito a(o) Regente fará chegar à Delegada de Turma uma listagem ordenada dos estudantes, já depurada das classificações.
- 2- Os estudantes devem distribuir-se pelas instituições nas 48 horas seguintes ao solicitado pelo docente e tendo em conta as disposições deste Regulamento e do Regulamento Geral de Estudantes. Terminadas as 48 horas a delegada de turma deve fazer chegar ao Regente da Unidade Curricular, a listagem dos estudantes, distribuídos por instituição.
- 3- Se o disposto no número anterior não acontecer ou se não existir acordo entre os estudantes, será a (o) Regente da UC que fará a distribuição dos estudantes tendo como critério a ordem decrescente da média e a maior proximidade geográfica à ESSATLA.
- 4- Cabe ao Regente fazer a distribuição dos estudantes por unidade/serviço, em cada instituição.
- 5- Os estudantes têm o dever de declarar eventuais conflitos de interesse relacionados com o contexto de Ensino Clínico, por exemplo e entre outras situações: ser utente, ser funcionário ou ter familiar a trabalhar no serviço em questão, independentemente, do grau de parentesco. Caso o estudante não o declare e a ESSATLA venha a ter conhecimento deste facto, considera-se que o estudante agiu de má-fé, resultando daí a reprovação em Ensino Clínico.
- 6- Quando, após a colocação dos estudantes, ocorrer cancelamento de vagas pelas organizações ou, excepcionalmente, se verificar ausência de condições pedagógicas, os estudantes serão transferidos para outra organização/serviço, de acordo com os seguintes pressupostos: a. Não há garantia de manter a área geográfica pretendida; b. Os estudantes com estatuto especial têm direito de escolha preferencial; c. Se houver disponibilidade de escolha de serviços de substituição, esta será realizada por ordem decrescente das médias dos estudantes, ou serão colocados pela Regência da UC, no serviço disponível.
- 7- Perante situações excecionais (e.g. pandemias ou incidentes sociais severos) em que pode ocorrer ausência de vagas suficientes para todos os estudantes, o Ensino Clínico que não for concretizado segundo o calendário escolar será repostado assim que a situação que causou o constrangimento, o permita.
- 8- Os estudantes não estão autorizados, em caso algum, a solicitar por si próprios e a qualquer instituição, vagas para realização de Ensino Clínico.

### **Artigo 12.º**

#### **Horário e regime de frequência**

- 1- O Ensino Clínico decorre no período previsto em calendário letivo ocorrendo no máximo um (1) por semestre, exceto nas situações previstas no ponto 6 e 7 do artigo 9.º.
- 2- O estudante poderá, para além da prática clínica, ter de realizar atividades complementares de carácter obrigatório, nomeadamente sessões de acompanhamento da evolução em Ensino Clínico e do processo de aquisição de competências, designadas por sessões de orientação tutorial e previamente calendarizadas na FUC.
- 3- O estudante cumprirá, sempre que possível, o horário do enfermeiro orientador, sem prejuízo do disposto nos números 5, 6 e 7 deste artigo.

- 4- A contabilização de horas, em cada ensino clínico, será feita em função do horário praticado na instituição onde este decorre. As horas em dia feriado têm de ser compensadas, de modo que o estudante possa cumprir todas as horas de contacto plasmadas no plano de estudos do curso.
- 5- As horas semanais em prática clínica não devem exceder as 35 horas, sempre que possível.
- 6- O estudante pode realizar períodos de ensino clínico com a duração mínima de 07h30m, e duração máxima de 12h30m.
- 7- Não é permitido ao estudante efetuar dois turnos seguidos, dando-se preferência aos turnos diurnos (vulgo manhãs e tardes).
- 8- As faltas ao Ensino Clínico seguem o disposto no Capítulo II, artigo 2.º deste regulamento específico.
- 9- A folha de presença deve ser assinada diariamente pelos estudantes e comprovada e rubricada pelo Enfermeiro Supervisor Clínico no final do Ensino Clínico.

### **Artigo 13.º**

#### **Avaliação e classificação dos estudantes**

- 1- O Ensino Clínico é realizado sob avaliação contínua e de acordo com as especificidades previstas na FUC, não havendo época de exames.
- 2- A classificação final decorre da ponderação dos indicadores do instrumento de avaliação do Ensino Clínico com um peso de 60% na nota final e da componente documental entregue pelo estudante com um peso de 40%.
- 3- A avaliação do Ensino Clínico concretiza-se na presença do Estudante, Enfermeiro Supervisor Clínico e Docente (mais o regente do UC caso necessário), em pelo menos dois momentos:
  - a) Avaliação formativa (intermédia) de carácter qualitativo,
  - b) Avaliação sumativa (final) de carácter qualitativo.
- 4- A avaliação obtida pela aplicação do instrumento de avaliação do Ensino Clínico resulta da apreciação dos indicadores pelo Enfermeiro Supervisor Clínico (heteroavaliação) e pelo estudante (autoavaliação), bem como da análise do percurso geral do estudante. Esta avaliação é de natureza qualitativa.
- 5- A classificação da componente documental resulta da ponderação e avaliação atribuída aos seus elementos, conforme definido previamente na FUC do respetivo Ensino Clínico.
- 6- A classificação final é expressa numa escala numérica, de 0 a 20 valores, sendo a sua atribuição da responsabilidade do Regente do Ensino Clínico.
- 7- Da classificação final, o estudante pode apresentar reclamação ao regente da UC do respetivo Ensino Clínico, num prazo de 48 horas após lhe ser dado conhecimento desta classificação.
- 8- Terminado o período das 48 horas, as classificações são lançadas numa pauta final pelo regente da UC, não havendo possibilidade de recurso.
- 9- Para aprovação no Ensino Clínico é necessário que o estudante tenha classificação mínima de 10 valores em cada momento de avaliação.
- 10- Podem levar a reprovação em qualquer momento do Ensino Clínico as seguintes situações:
  - a) Os incidentes que demonstrem défice grave de conhecimentos teórico-práticos;
  - b) Comportamentos inadequados ao desenvolvimento da aprendizagem, pondo em causa a prestação de cuidados ao utente, o bom funcionamento da Instituição de Ensino Clínico e/ou a interação entre Docente, Enfermeiro Supervisor Clínico e Estudante;
  - c) Ações que coloquem em risco a integridade física ou moral das pessoas;
  - d) Comportamentos que coloquem em causa o bom nome da ESSATLA.

- 11- Qualquer comportamento que se revele ética ou moralmente reprovável e que indique que o Estudante não consegue demonstrar de modo coerente e consistente a presença de valores essenciais como: Respeito, Responsabilidade, Honestidade, Lealdade, Verdade, Solidariedade, Altruísmo, Temperança, Generosidade, Gentileza, Compaixão, Confidencialidade, Privacidade e a prática dos princípios da ética e bioética como: Universalidade, Liberdade Responsável, Não maleficência, Beneficência, Autonomia e Justiça, fundamenta a reprovação em ensino clínico.
- 12- A reprovação é decisão do Docente após auscultação do Enfermeiro Supervisor Clínico e do Estudante. O Regente do Ensino Clínico deve ser informado de imediato da situação do estudante e aferir o relatório fundamentado produzido pelo docente responsável pela reprovação. Este relatório é depois enviado ao Coordenador do Curso em 72 horas.

#### **Artigo 14.º**

##### **Deveres dos estudantes**

O Ensino clínico é uma unidade curricular em que a apreciação das atitudes e ações revelados pelo Estudante são fundamentais. Para promover a consciencialização e responsabilidade do Estudante perante esta componente do saber-ser/saber-estar, saber-saber, saber-fazer este deve orientar a sua conduta pelos seguintes princípios:

- a) Conhecer a missão, os regulamentos e os procedimentos em vigor na ESSATLA;
- b) Conhecer a missão, os regulamentos e os procedimentos em vigor na Instituição onde está a realizar o Ensino Clínico;
- c) Conhecer a FUC do ensino clínico e demais documentos orientadores providenciados pelo Regente da UC ou Docente;
- d) Abster-se de solicitar por meios próprios a obtenção de vagas de ensino clínico;
- e) Ter consigo, em ensino clínico, todos os documentos de orientação do Ensino Clínico;
- f) Desenvolver as atividades de acordo com o seu estadió de aprendizagem com dedicação e rigor, contribuindo para o bom nome da Instituição de Saúde e da ESSATLA;
- g) Apresentar uma imagem cuidada e profissional, cumprindo os critérios de fardamento previstos no Guia Orientador do Ensino Clínico;
- h) Orientar a sua conduta na realização das atividades e na interação com os membros da equipa de saúde, pautada pelos princípios de cidadania, de ética e de humanização;
- i) Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para realização das suas atividades;
- j) Cumprir rigorosamente as datas e horas de entrega dos trabalhos exigidos em cada Ensino Clínico;
- k) Ser pontual e assíduo durante todo o período de Ensino Clínico;
- l) Cumprir o horário que está estabelecido e informar atempadamente as suas ausências, isto é, logo que tenha conhecimento da mesma ou, no máximo, antes do início do turno. Estas são reportadas ao Docente e Enfermeiro Supervisor Clínico, via telemóvel e via mail;
- m) Solicitar atempadamente orientação para ultrapassar as suas dificuldades;
- n) Comprometer-se ativamente na sua aprendizagem, demonstrando iniciativa, motivação e procura constante de fundamentação baseada na evidência ao longo do Ensino Clínico;
- o) Cooperar com os colegas, de modo a promover as melhores condições para aprendizagem do grupo;
- p) Manter as folhas de presença assinadas diariamente;
- q) Garantir o cumprimento das horas estipuladas para o ensino clínico, procurando ativamente to modo de o conseguir;

- r) Sugerir alterações de melhoria dos processos formativos e de supervisão clínica, tal como da prática clínica de cuidados de enfermagem;
- s) Preencher previamente aos momentos de avaliação (formativa e sumativa) a grelha de avaliação da ESSATLA, redigindo também uma síntese dos aspetos mais relevantes (com base numa análise SWOT) do seu Ensino Clínico para ler quando fizer a avaliação;
- t) Participar no processo de avaliação/ monitorização do contexto de Ensino Clínico e desempenho do Docente e Enfermeiro Supervisor Clínico através da realização de questionário *online* sobre Ensino Clínico e Supervisão Clínica, cujas respostas são anónimas e confidenciais;
- u) Entregar atempadamente ao Docente a ficha de identificação do Enfermeiro Supervisor Clínico, preferencialmente nas duas primeiras semanas do Ensino Clínico;
- v) Entregar ao Docente as grelhas de avaliação (no mínimo duas) e a folha de presenças devidamente preenchidas, preferencialmente no último dia de ensino clínico;
- w) Em caso de acidente no contexto de prestação de cuidados, proceder aos protocolos em vigor nos respetivos contextos, iniciar episódio de urgência (ativando o seguro escolar) e informar o docente de referência o mais rapidamente possível;
- x) Se no decorrer do Ensino Clínico ocorrer algum incidente (erro terapêutico ou outro incidente que coloque em causa a segurança do doente) deverá o estudante comunicar de imediato ao docente responsável pelo Ensino Clínico e preencher o impresso de incidentes disponibilizado pela ESSATLA, enviando-o ao Docente, via email institucional, no período máximo de 24h após a ocorrência. Esta comunicação será anexada à grelha de avaliação em vigor na ESSATLA.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **REGIME ESPECÍFICO DE CICLOS TEMÁTICOS**

##### **Artigo 15.º**

##### **Princípios Gerais**

- 1 - A unidade curricular designada por “Ciclos Temáticos” serve de suporte ao desenvolvimento de um trabalho final de curso através de orientação tutorial e a sua avaliação compreende duas componentes:
  - a) Um trabalho final escrito;
  - b) Apresentação e discussão individual perante um júri.
- 2 - O trabalho pode ser realizado individualmente ou em grupo de dois estudantes (no máximo). Essa informação constará na FUC.

##### **Artigo 16.º**

##### **Inscrição**

A inscrição na unidade curricular designada por “Ciclos Temáticos” tem de respeitar a tabela de precedências constante do anexo I do Regulamento Geral de Estudantes.

##### **Artigo 17.º**

##### **Avaliação**

- 1- A classificação final do trabalho será a média ponderada das notas obtidas nas duas componentes de acordo com as seguintes ponderações: 80% para o trabalho escrito e 20% para a apresentação/discussão do trabalho.
- 2- No quadro desta normativa, a realização do trabalho final de curso está sujeita a determinações

- específicas definidas pela regência da unidade curricular.
- 3- O trabalho só é aceite para apresentação e discussão se obtiver parecer positivo formal por parte do docente orientador, de acordo com a calendarização definida pelo regente da UC, sempre definida na FUC.
  - 4- Esta Unidade Curricular não tem exame. Os Estudantes têm acesso à avaliação desta UC Curricular na época normal e na época especial.
  - 5- O não cumprimento da calendarização prevista e disponibilizada na plataforma *Moodle*, implica a impossibilidade do Estudante concretizar a apresentação do trabalho, tendo que se inscrever na época seguinte. No caso de não entregar o trabalho na Época Especial para Finalistas, o estudante terá de se inscrever no ano letivo subsequente.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 18.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho da Presidente da ESSATLA, ou pela aplicação da legislação vigente.

#### **Artigo 19º**

##### **Revisão do regulamento**

Sempre que considerado necessário, a Coordenação do Curso poderá propor alterações devidamente fundamentadas ao presente regulamento, devendo ser sempre submetidas à aprovação do Conselho Pedagógico da ESSATLA.

#### **Artigo 20.º**

##### **Disposições finais**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação. Situações não previstas no regulamento serão decididas pela Presidência e Direção Geral da ESSATLA.

#### **Anexo:**

Tabela1: Unidade(s) Curricular(es) cuja classificação, arredondada às milésimas, contribuirá para a escolha da vaga em Ensino Clínico

<b>Classificação arredondadas às centésimas das UC's</b>	<b>Ensinos Clínicos</b>
Ciências de Enfermagem	EC Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia
Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia	EC Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria	EC Enf. Saúde do Adulto, Especialidades Médicas
Enf. Saúde do Adulto, Especialidades Médicas	EC Saúde do Adulto, Especialidades Cirúrgicas
Enf. Saúde do Adulto, Especialidades Cirúrgicas	EC Saúde Mental e Psiquiatria
Enf. Saúde Mental e Psiquiátrica	EC Saúde Idoso e Cuidados na Comunidade
Média aritmética da Classificação das UC's Enf. Saúde do Idoso Enf. Cuidados Paliativos Enf. Saúde Familiar e Comunitária	Ensino Clínico de integração à Vida Profissional (Ensino Clínico VII)

Barcarena, 28 de setembro de 2022

A Presidente da ESSATLA – Escola Superior de Saúde Atlântica  
Professora Doutora Helena José

Aprovado em Conselho Técnico Científico  
Aprovado em Conselho Pedagógico  
08 de novembro 2022